



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021. (Do Senhor Chiquinho Brazão)

*Altera a entrada em vigor do art. 165-B do
Código de Trânsito Brasileiro.*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, a exceção do art. 165-B que entrará em vigor com o encerramento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus).”

Parágrafo único. A entrada em vigor do art. 165-B será feita por Decreto.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 165-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê que é infração gravíssima conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido.

A penalidade da infração é multa e suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame. O dispositivo prevê ainda que incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigido pelo § 2º do art. 148-A do CTB por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.

O CTB reserva as categorias C, D e E, basicamente, aos motoristas profissionais. Na categoria C estão os condutores de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas. Já a categoria D compreende os condutores de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista. Por fim, na categoria E estão registrados os condutores de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, *trailer* ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

Com a alteração ocorrida, os motoristas de categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos, deverão renovar o exame toxicológico a cada 2 anos e meio, mesmo se a CNH não estiver vencida. Já os condutores acima de 70 anos, não precisarão renovar o exame antes do vencimento da CNH. Dessa maneira, levando em consideração a ampliação do aumento da validade da CNH, o exame deverá ser realizado nas seguintes condições:

- Motoristas com idade inferior a 50 anos de categorias C, D e E, precisarão renovar a carteira de habilitação a cada 10 anos. Porém, nesse período, será necessário realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção a cada 2 anos e 6 meses.

- Para os motoristas com idade igual ou superior a 50 e inferior a 70 anos, a renovação da CNH ocorrerá a cada 5 anos. Contudo, o exame toxicológico também é necessário a cada 2 anos e 6 meses.

- Por fim, os condutores com 70 anos ou mais deverão renovar a CNH a cada 3 anos. Para estes condutores, o exame toxicológico poderá ser realizado no momento da renovação.

A alteração introduzida pelo art. 165-B está causando preocupação para muitas empresas e motoristas profissionais que atuam em atividade remunerada. Com efeito, o art. 148-A do CTB determina que os condutores dessas categorias comprovem o resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da CNH. Além da multa, e os três meses de suspensão de sua CNH, o condutor só conseguirá reaver sua carteira após a inclusão no Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) de resultado negativo em novo exame. Isso, claro, depois de realizar curso de reciclagem e passar na prova obrigatória do Detran de seu estado.

Assim, o motorista cujo prazo do exame toxicológico tenha vencido antes de 12 de abril de 2021 tem 30 dias para realizar novo procedimento, conforme a Resolução 843 do Contran. Ocorre que o prazo de 30 dias não será suficiente para que todos possam realizar novo exame para regularizar a situação. O receio é que as clínicas credenciadas não deem conta de atender à demanda que, seguramente, será grande em função do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216714150800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

represamento de casos decorrentes da pandemia. Como até então não havia punição para quem não cumprisse o prazo, muitos condutores deixaram de renovar o exame no prazo determinado.

Não é razoável a entrada em vigor do art. 165-B do CTB quando o Brasil registra o aumento no número de contaminações e mortes pela Covid-19. Isso vai gerar mais aglomeração e pode prejudicar financeiramente uma categoria que já foi bastante castigada até aqui.

Por isso, estou propondo que a entrada em vigor do art. 165-B seja suspensa enquanto não encerrada a pandemia.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO
AVANTE/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216714150800>

